



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2024.

Edição 4296 | Páginas: 14

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 251 a 262/2024 02
- Indicação nº 405/2024 09
- Ata da Mesa Diretora 10
- Atas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final 10
- Ata de Reunião das Comissões Permanentes 11
- Mensagem Governamental nº 068/2024 12

**Superintendência Administrativa**

- Republicação das Resoluções nº 817, 819 e 830/2024 13

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 6580 e 6581/2024 14

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69,  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienação do imóvel a que indica".

A medida se propõe a obter autorização para alienação dos imóveis especificados, mediante leilão, a motivação dessa pretensão decorre do fato de tratar-se de imóvel público, sem qualquer utilização pelo Estado e, isto posto, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.436, de 09 de outubro de 2020, o referido imóvel deverá ser alienado.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de novembro de 2024

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº 251, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Autorização para alienação do imóvel a que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante leilão, cumprida toda a legislação pertinente, o imóvel constituído de lote de terras urbano nº 182, da quadra nº 124, no bairro Aparecida, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Via de Acesso, medindo 73,00m; Fundos com parte do lote nº 289 e o lote nº 79, medindo 59,90m; Lado Direito com o lote nº 256, medindo 12,25m e Lado Esquerdo com parte dos lotes nº 274 e 171, medindo 41,50m, ou seja, área total de 895,10m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13969, denominado Vila Vintém, avaliado em R\$ 1.114.000,00 (hum milhão, cento e quatorze mil reais).

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por meio de Leilão, a partir da avaliação também indicada no artigo 1º, realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

Art. 3º O valor resultante da alienação será aplicado em obediência ao art. 3º da Lei nº 1.436, de 09 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº 252 DE 2024**

**Estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no Estado do Roraima, serão observados os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, com vistas à promoção de um atendimento integral, equitativo e humanizado à saúde de gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças.

**Art. 2º** – São objetivos das medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado do Roraima:

I – contribuir para a organização e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil, promovendo um atendimento regionalizado, coordenado e contínuo;

II – incentivar a investigação e monitoramento dos óbitos maternos e infantis, como instrumento de gestão para a melhoria da qualidade da assistência prestada;

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

III – estimular a mobilização social e a participação ativa de comunidades e famílias na promoção da saúde materna e infantil, por meio de atividades presenciais, campanhas educativas e de divulgação em redes sociais; e,

IV – garantir o cuidado integral à saúde da gestante, desde o pré-natal até o pós-parto, com atenção especial ao atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** – As medidas de atenção à saúde materna e infantil obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil:

a) Garantia de unidades de referência para o atendimento de gestantes e crianças em condições de alto risco em todas as regiões de saúde do Estado;

b) Garantia de acesso rápido e eficiente a serviços de diagnóstico especializado, incluindo o exame ecofetal para a detecção de cardiopatias congênitas;

c) Fortalecimento dos bancos de leite humano e ampliação dos postos de coleta de leite materno em todas as regiões;

d) Mapeamento constante das unidades hospitalares que realizam partos de risco habitual e de alto risco, para assegurar a adequada organização dos fluxos assistenciais;

e) Garantia de acesso a unidades de terapia intensiva neonatal em maternidades de referência, para atendimento especializado a recém-nascidos de alto risco;

f) Implementação de um sistema informatizado de acompanhamento individualizado de gestantes de alto risco, com dados integrados entre as unidades de saúde;

g) Garantia da realização de todos os exames de triagem neonatal, incluindo o teste do pezinho ampliado;

h) Implementação de medidas educativas nas maternidades e unidades de saúde para capacitar pais e responsáveis em primeiros socorros, especialmente no caso de engasgamento ou asfixia de recém-nascidos;

i) Garantia de acesso a serviços de saúde mental, para diagnóstico e tratamento de transtornos psíquicos associados ao puerpério.

II – Vigilância dos Óbitos Maternos e Infantis:

a) Notificação compulsória de todos os óbitos maternos e infantis através do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

b) Investigação rigorosa de todos os óbitos maternos e infantis, com o objetivo de identificar falhas na rede de atenção e propor soluções imediatas;

c) Monitoramento contínuo das taxas de mortalidade materna e infantil, utilizando os indicadores como ferramenta para a readequação das políticas públicas.

**Art. 4º** O Estado de Roraima garantirá, sem geração de custos adicionais, a execução dos exames de triagem neonatal, em especial o teste do pezinho ampliado, e assegurará que os resultados sejam entregues por meio de documentos físicos, digitais ou plataformas acessíveis via internet.

**Art. 5º** As unidades hospitalares, maternidades e demais estabelecimentos de saúde localizados no Estado deverão garantir a imunização de todos os recém-nascidos, prematuros ou a termo, e assegurar a continuidade do calendário vacinal nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais.

**Art. 6º** As diretrizes desta Lei devem ser implementadas em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), não gerando novos custos para o Estado, e as ações previstas deverão ser integradas aos programas já existentes na rede pública de saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,  
em 07 de novembro de 2024.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no Estado de Roraima, buscando garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade. Entre os principais objetivos, destaca-se a organização da rede de saúde, o incentivo à investigação dos óbitos maternos e infantis, e a mobilização social em torno dessas questões. É essencial que a sociedade civil, juntamente com os profissionais de saúde, esteja engajada em ações que promovam a conscientização sobre a importância do pré-natal, do parto seguro e do acompanhamento neonatal.

A mortalidade infantil no Brasil recuou de 28,1 para 12,5 óbitos por mil nascidos vivos, com previsão de cair para 5,8, em 2070. É o que aponta o estudo Projeções da População, do IBGE. De acordo com a pesquisadora do Instituto, Cintia Agostinho, além da perspectiva de queda ainda maior nos próximos anos, possivelmente ocorrerá uma mudança no

perfil da mortalidade. Ela também destaca que, apesar do avanço, ainda persistem disparidades regionais neste indicador. Observa-se que na Região Norte, por exemplo, ainda tem valores mais expressivos, chegando a ser 50% superior ao que é observado no Sudeste. O Norte chega ainda a 16 óbitos por mil para meninos e 13,6 para meninas, por mil.

Ainda, vários programas têm sido implementados ao nível federal, estadual e municipal para cuidar da saúde das gestantes. Embora tenha ocorrido redução nas taxas de mortalidade materna no Brasil, o cenário é desigual entre as diferentes regiões do país e nas capitais e municípios com menos recursos, além de outros recortes étnicos e sociais. **É necessário avançar em políticas públicas sociais e de saúde** que cuidem da saúde materna na totalidade, também considerando as particularidades de cada grupo e região.

No que diz respeito à constitucionalidade, frisa-se que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

No tocante a competência legislativa concorrente, as disposições constantes das normas gerais de proteção e defesa da saúde não impedem, em regra, a atuação suplementar dos Estados-membros, especialmente diante de circunstâncias que revelam a necessidade de normas mais protecionistas em relação à saúde materna e infantil.

Portanto, ao aprovar esta legislação, estaremos dando um passo importante rumo à construção de uma rede de atenção à saúde materna e infantil mais forte e eficiente, que respeite os direitos das mulheres e das crianças, promovendo a equidade no acesso aos cuidados necessários. Essa é uma responsabilidade coletiva que deve ser abraçada por todos os segmentos da sociedade, a fim de garantir um futuro mais saudável e promissor para as novas gerações de roraimenses.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, trará benefícios significativos para a saúde materna e infantil no Estado de Roraima.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,  
em 07 de novembro de 2024.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 253/2024.

**Institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora e financeira – PEEF, na rede estadual de ensino, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Comum Curricular de Roraima (DCRR) no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, implantar e regulamentar todas as ações que se fizerem necessárias para a normatização do Programa de Educação Empreendedora e Financeira na Rede Estadual de Ensino, inclusive a determinação dos atores e órgãos que estarão envolvidos na implementação, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Entende-se por Empreendedorismo e Educação Financeira o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

Parágrafo único. As unidades escolares que compõem o Sistema de Educação de Roraima primarão pela elevação da escolaridade com aula teóricas e práticas sobre educação financeira e empreendedorismo, promovendo acesso ao conhecimento de forma unificada.

Art. 4º O programa PEEF visa oferecer atividades pedagógicas através de disciplinas, temas transversais ou ações multidisciplinares, onde serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo e educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I – Noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;

II – Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho;

III – Orientação e educação financeira, formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

IV - Construção de conhecimentos em economia familiar

V - Orientação vocacional e planejamento de carreira.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2024.

**CORONEL CHAGAS**

**Deputado Estadual (PRTB)**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei versa sobre a criação de um Programa de Empreendedorismo e Educação Financeira na Rede Estadual de Ensino. O Empreendedorismo e Educação Financeira podem ser trabalhadas nas escolas têm como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento, tomando os indivíduos críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais. O ensino do empreendedorismo, ética e cidadania, planejamento estratégico, educação financeira, dentre outras, abrem a visão e mudam o comportamento dos futuros cidadãos e empreendedores.

São raras as oportunidades para desenvolver os temas no decorrer da jornada escolar, desta forma, incluindo e capacitando os educadores para que possam trabalhar estes temas em sala de aula, é possível criar um elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades.

Pesquisas evidenciam que, de cada 10 empresas brasileiras, seis fecham as portas nos primeiros cinco anos de atividade. A falta de preparação para lidar com o universo empreendedor leva ao fim de muitos negócios, o que demonstra a necessidade de capacitação e preparação para empreender. O empreendedorismo não está associado ao grau de escolaridade, porém, as pessoas com melhor nível de estudo e mais preparadas para o futuro têm maiores possibilidades de aproveitar com sucesso as oportunidades que o mercado de trabalho oferece. Deste modo, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas a capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável.

Não pairam dúvidas que conhecimentos sobre educação financeira e empreendedorismo são essenciais para a gestão adequada das finanças de uma empresa e para o sucesso de um negócio. De igual modo podemos supor que o empreendedorismo está intrinsecamente relacionado com a educação financeira de quem empreende, neste caso em termos de empresa ou indivíduo, vida cidadã. E será, exatamente, por meio dela, a educação financeira, que será possível realizar a organização e o controle financeiro para a melhor gestão de capital da empresa ou do gestor, bem como analisar custos, despesas e investimentos.

Alinhado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) que entendem a Educação Financeira como uma área de conhecimento transdisciplinar, ela envolve todos os aspectos relacionados à formação do comportamento do indivíduo com relação às finanças. Dados estatísticos revelam que mais de 53% dos estudantes brasileiros não atingiram o nível mínimo de conhecimentos financeiros em testes realizado pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos em 2017 (ODCE) e 45% dos jovens entre 18 e 24 anos não sabem como administrar suas finanças e acabam caindo na inadimplência. (AEF Brasil).

Aprender a lidar e organizar suas economias garante mais autonomia, qualidade de vida, conhecimento pessoal, dentre vários fatores benéficos para a vida do indivíduo e da sociedade. Trabalhar com esse tema tão importante dentro das salas de aula proporciona um conhecimento mais amplo e estratégico aos alunos, que por sua vez passam a ter mais planejamento para a construção do futuro. O programa de educação financeira e empreendedora deverá atender os temas: noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo urbano e rural (optativo de acordo com a demanda); identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego.

Isto posto, julgamos importante e necessário que o Projeto de Lei, anexo, seja analisado, emendado se necessário e aprovado para que se dê continuidade ao plano de instituir, no âmbito das escolas do Sistema de Educação de Roraima, oportunidades de aprendizagem aos alunos, sobre o tema: Educação Financeira e Empreendedorismo.

Considerando o elevado interesse público, conto com o apoio necessário dos meus Pares para a aprovação da presente propositura.

Palácio Antônio Martins, 13 de novembro de 2024.

**CORONEL CHAGAS**

**Deputado Estadual (PRTB)**

**PROJETO DE LEI Nº 254/2024**

**Institui o selo empresa amiga da pessoa com deficiência.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência.

§ 1.º O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuam para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, à valorização e à humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§ 2.º O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2.º** São objetivos desta Lei:

**I** - incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

**II** - conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;

**III** - promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;

**IV** - promover e prevenir da saúde mental;

**V** - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 3.º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão estadual responsável deverá cancelar o seu direito de uso.

**Art. 4.º** O órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência credenciará as instituições interessadas em participar do programa e fiscaliza o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

**Art. 5.º** É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do Selo citá-lo em suas peças publicitárias, desde que o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência esteja válido.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2024.

**Angela Águia Portella**

**Deputada Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como escopo incentivar as empresas, por meio do recebimento do “Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD”, a adoção de políticas inclusivas, bem como a contratação e valorização dos profissionais com deficiência.

A iniciativa se alinha com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Consoante dispõe o art. 2º da Lei 13.146 de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ademais, cabe ressaltar que a inserção efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é essencial para a autonomia, dignidade e participação plena na sociedade.

Nesse sentido, dispõe o art. 34 da Lei 13.146 de 2015:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

Destarte, o reconhecimento será concedido às empresas que exteriorizarem um compromisso genuíno com a promoção da acessibilidade e a valorização das pessoas com deficiência.

A empresa que receber o selo poderá utilizá-lo em campanhas de divulgação, redes sociais, embalagens, entre outros meios. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante a manutenção dos critérios estabelecidos na lei.

Diante disso, busca-se não apenas a inclusão, mas a verdadeira integração das pessoas com deficiência, buscando o sucesso profissional dos referidos.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

**Angela Águida Portella**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 255 DE 2024

**Dispõe sobre a Implementação de Protocolo de Segurança nas Maternidades do Estado de Roraima e dá outras Providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o protocolo de segurança para prevenção de raptos de bebês recém-nascidos nas maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais no Estado de Roraima.

**Art. 2º** Todas as maternidades públicas e privadas devem adotar medidas de segurança específicas para prevenir o raptos de bebês recém-nascidos.

**Art. 3º** O protocolo de segurança deve incluir, no mínimo, as seguintes medidas:

I - Pulseiras de identificação com código de barras ou chip em todos os recém-nascidos e suas mães;

II - Movimentação do recém-nascido nas dependências da maternidade apenas com o acompanhamento de um familiar ou responsável;

III - Monitoramento por câmeras de segurança em todas as áreas de circulação dos recém-nascidos e nas áreas de acesso restrito, com armazenamento das gravações por um período mínimo de 30 dias;

IV - Portas com controle de acesso e zonas de acesso restrito;

V - Controle rigoroso de acesso às unidades neonatais, com identificação e registro de todas as pessoas que entrem e saírem destas áreas;

VI - Treinamento periódico dos profissionais de saúde e segurança sobre procedimentos de segurança e identificação de riscos de raptos;

VII - Estabelecimento de protocolo de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de suspeita ou tentativa de raptos;

VIII - orientação às mães e familiares sobre os procedimentos de segurança adotados pela maternidade e sobre como proceder em caso de suspeita ou situação de risco.

**Art. 4º** A fim de garantir efetividade ao princípio da proteção integral, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Poder Executivo deve implementar ações que garantam o cadastro biométrico dos recém-nascidos em maternidades do Estado de Roraima e sua vinculação com os dados biográficos e biométricos da mãe.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeita os responsáveis pelas maternidades às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A aprovação de um projeto de lei que institui um protocolo de segurança para prevenir raptos de bebês recém-nascidos nas maternidades e unidades de saúde com serviços obstétricos e neonatais no Estado de Roraima é de extrema importância por diversas razões, especialmente relacionadas à segurança, à proteção integral da criança e ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e segurança.

Trata-se de promover, na prática, o princípio da proteção integral estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que toda criança tem direito à vida, à saúde e à segurança. Garantir que maternidades e unidades de saúde adotem medidas específicas de segurança é um passo essencial para assegurar a integridade física e emocional dos recém-nascidos e de suas famílias.

Bebês são particularmente vulneráveis, e a adoção de um protocolo de segurança padronizado é uma medida preventiva vital para reduzir os riscos de crimes como o raptos. Registre-se, por oportuno, que embora o raptos de bebês em maternidades não seja um evento comum, ele tem um impacto devastador nas famílias e gera grande comoção social.

Cada ocorrência de raptos revela fragilidades nos sistemas de segurança hospitalar. Este projeto visa eliminar ou minimizar essas falhas, criando um ambiente mais seguro para os recém-nascidos. O monitoramento constante, o controle rigoroso de acesso e a vinculação biométrica entre mãe e filho são elementos que elevam o nível de proteção e previnem esses crimes.

De se observar que as medidas sugeridas no projeto de lei são preventivas, buscando evitar incidentes antes que ocorram. Além do mais, o uso de tecnologia como pulseiras de identificação com código de barras ou chips e controle biométrico reforça a segurança por meio de inovações que garantem a identificação precisa e ágil de recém-nascidos e suas mães.

Assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de fortalecer a responsabilidade do Poder Executivo em garantir a segurança de todos os recém-nascidos nas maternidades do Estado e, ato contínuo, prevenir raptos e outras ameaças. Trata-se de uma iniciativa que alia tecnologia, capacitação profissional e conscientização para construir um ambiente hospitalar mais seguro e humanizado.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 256 DE 2024

**Institui o Banco de Leite Humano Virtual no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º** Fica instituído o Banco de Leite Humano Virtual no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de facilitar a doação e o acesso ao leite materno para recém-nascidos e bebês que necessitem deste alimento essencial.

**Art. 2º** O Banco de Leite Humano Virtual será uma plataforma online que conectará doadoras de leite materno com bancos de leite e mães necessitadas, promovendo a doação e distribuição de leite humano de forma segura e eficiente.

**Art. 3º** São objetivos do Banco de Leite Humano Virtual:

I. – Facilitar e ampliar a doação de leite materno no Estado de Roraima;

II. – Garantir o acesso de bebês prematuros, de baixo peso ou com necessidades específicas ao leite materno;

III. – Promover a saúde e a nutrição infantil por meio do incentivo à amamentação e ao uso de leite humano doado;

IV. – Conscientizar a população sobre a importância da doação de leite materno e seus benefícios para a saúde infantil; e

V. – Facilitar a comunicação e o engajamento entre doadoras, receptores e profissionais de saúde.

**Art. 4º** A plataforma do Banco de Leite Humano Virtual deverá:

I. – Ser de fácil acesso e utilização, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados das doadoras e receptoras;

II. – Fornecer informações detalhadas sobre os requisitos e procedimentos para a doação e recepção de leite materno;

III. – Disponibilizar suporte técnico e orientação para as usuárias da plataforma, com profissionais capacitados para esclarecer dúvidas e orientar sobre o processo de doação e recepção; e

IV. – Integrar-se nos bancos de leite humano credenciados no Estado de Roraima, facilitando a logística e a distribuição do leite materno doado.

**Art. 5º** Para a implementação e manutenção do Banco de Leite Humano Virtual, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, em como organizações não-governamentais, visando assegurar os recursos necessários para o funcionamento eficaz da plataforma.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do Banco de Leite Humano Virtual no âmbito do Estado de Roraima, com o propósito de facilitar a doação e o acesso ao leite materno, essencial para a saúde e o desenvolvimento dos recém-nascidos, especialmente daqueles prematuros ou com condições médicas que exigem cuidados nutricionais especiais.

A plataforma online do Banco de Leite Humano Virtual conectará doadoras de leite materno com bancos de leite e mães necessitadas, promovendo uma rede de solidariedade e apoio que se estenderá por todo o Estado. Este projeto busca não apenas ampliar a doação de leite materno, mas também garantir que este recurso vital chegue a quem mais precisa, de forma rápida e segura.

Entre os principais objetivos do Banco de Leite Humano Virtual estão a facilitação da doação, a garantia de acesso ao leite materno para bebês com necessidades especiais, a promoção da saúde infantil e a conscientização sobre a importância da amamentação. A plataforma será desenvolvida para ser acessível e segura, proporcionando informações claras e suporte técnico para todas as usuárias.

A implementação deste projeto contará com a possibilidade de parcerias entre o Poder Executivo e diversas instituições, assegurando os recursos e a eficiência necessários para o seu funcionamento.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 257 DE 2024

#### Cria a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose no Estado de Roraima, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 20 de outubro.

**Art. 2º** – A Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, controle e tratamento da osteoporose;

II – Realizar campanhas educativas para disseminar informações sobre os fatores de risco e medidas preventivas contra a osteoporose;

III – Estimular a prática de atividades físicas e hábitos alimentares saudáveis como forma de prevenção à osteoporose;

IV – Facilitar o acesso a exames de densitometria óssea gratuitos ou subsidiados para a detecção precoce da osteoporose, em parceria com instituições públicas e privadas;

V – Organizar eventos, palestras, audiências públicas, seminários, *workshops*, campanhas nas redes sociais, e outras ações educativas e informativas;

VI – Incentivar a participação de profissionais de saúde, escolas, universidades, e organizações da sociedade civil na promoção das atividades da semana;

VII – Divulgar histórias e depoimentos de pessoas que enfrentam a osteoporose, para aumentar a empatia e o conhecimento público sobre a doença.

**Art. 3º** As atividades realizadas durante a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose podem envolver:

I – Secretarias estaduais e municipais de saúde, educação, esportes, e assistência social;

II – Unidades de saúde públicas e privadas, clínicas especializadas, e hospitais;

III – Instituições de ensino fundamental, médio e superior, com a inclusão de atividades educativas sobre a prevenção da osteoporose no currículo escolar;

IV – Meios de comunicação, com o apoio para a veiculação de informações e campanhas de conscientização sobre a osteoporose.

**Art. 4º** – Durante a Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, associações de pacientes, e empresas privadas para a realização de ações conjuntas que ampliem o alcance e a eficácia das atividades propostas.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

A osteoporose é uma doença que afeta milhões de pessoas, especialmente entre os idosos, aumentando o risco de fraturas e comprometendo a qualidade de vida. A Semana Estadual de Prevenção e Controle da Osteoporose, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de outubro, que é o dia dedicado à conscientização sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, tem o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, controle e tratamento da osteoporose.

Durante essa semana, diversas atividades educativas e informativas serão promovidas, incluindo campanhas de conscientização, exames gratuitos, palestras e eventos em todo o estado. A proposta também prevê a colaboração entre setores públicos e privados para garantir a máxima eficácia das ações e alcançar um maior número de pessoas.

Ao estabelecer essa semana, o Estado de Roraima dá um passo importante na promoção da saúde pública e na prevenção de uma doença que pode ser debilitante se não tratada adequadamente.

A aprovação deste projeto contribuirá para a redução dos impactos da osteoporose na população roraimense, promovendo uma vida mais saudável e ativa.

Assim, solicitamos apoio dos nobres parlamentares na tramitação e aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 258 DE 2024

#### Institui a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, no âmbito do Estado de Roraima, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

**Art. 2º** A campanha com o intuito de orientar os idosos, terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º – A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I – Navegação na internet;

II – Aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;

III – Divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos e de qualquer natureza que não tenham sido solicitados;

IV – Divulgação de dados pessoais, ou ainda confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

§ 2º – A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I – Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

II – Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet;

§ 3º – Para realização da campanha poderão ser utilizados: seminários, palestras, recursos audiovisuais dentre quaisquer outros recursos didáticos que devem ser produzidos de forma clara, objetiva e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Em um primeiro momento, vale destacar que a Constituição Federal de 1988 elencou no corpo do seu art. 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública. Ademais, de acordo com o art. 24, inciso V, compete concomitantemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o consumo.

Neste prisma, estabelece a CF/1988, em seu art. 61, e a CE/1989, em seu art. 63, parágrafo único, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas a funcionamento e a atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade. Inicialmente, cabe destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada, por traduzirem matéria de exceção, não podem ser ampliadas por via hermenêutica, sob pena de ocasionar um esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito dos entes federados.

Tais hipóteses formam um rol taxativo. Como a proposição visa instituir uma política pública, analisemos de maneira mais aprofundada a questão da iniciativa nesses casos. Conforme ensina Maria Paula Dallari Bucci (BUCCI, 2006, p.241), “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Verifica-se, portanto, nítida conexão entre políticas públicas e direitos fundamentais sociais, na medida que aquelas são um meio para a efetivação destes.

Portanto, não há vício de iniciativa no presente projeto que visa instituir uma campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular, ou seja, visa utilizar meios à disposição do Estado, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, visto que as hipóteses constitucionais de iniciativa exclusiva formam um rol taxativo.

Como já supramencionado, configuram a exceção, devendo, portanto, ser interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa das Assembleias. Essa é a posição pacificada do Supremo Tribunal Federal, *verbis*: “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.” STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Sob essa ótica, ganha particular relevância que as campanhas de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular são extremamente importantes, estas têm como objetivo informar e conscientizar essa parcela da população sobre as tentativas de golpes financeiros, os idosos são algumas das principais vítimas desses crimes, pois os estelionatários buscam se aproveitar da vulnerabilidade das pessoas idosas.

As campanhas de prevenção e combate à violência financeira e patrimonial contra a pessoa idosa são essenciais para evitar que os idosos caiam em fraudes, a informação ainda é a melhor forma de se proteger contra criminosos. Dessa forma, as campanhas de orientação são fundamentais para proteger os idosos contra fraudes e golpes, fornecendo-lhes as informações necessárias para reconhecer e evitar essas situações.

Diante do exposto, pela relevância do tema, apresentamos o presente projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
**Deputada Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 259 DE 2024**  
**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA**  
**GESTÃO SEGURA NO ÂMBITO**  
**DO ESTADO DE RORAIMA.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Gestão Segura, que se constitui como uma estratégia de consolidação do direito a uma gravidez saudável, prevenção à violência contra a gestante e a um parto seguro no Sistema Único de Saúde.

**Art.2º** – O Programa Gestão Segura tem como objetivos:

- I - Promover práticas parentais com afeto, a ser implementado por profissionais de saúde, junto às mulheres gestantes, pais e cuidadores;
- II - Desenvolver ações para o enfrentamento e prevenção a ocorrência de violência intrafamiliar durante o processo de gestação;
- III - Garantir que crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos sejam acolhidos para acompanhamento psicológico, médico e social;
- IV - Contribuir para a diminuição e controle da taxa de mortalidade materna.

**Parágrafo Único** - Para fins desta lei considera-se que a violência intrafamiliar é aquela que acontece dentro de casa ou unidade doméstica e geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. As agressões domésticas incluem: abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono podendo trazer consequências graves para a saúde da mulher, entre elas hemorragia e interrupção da gravidez.

**Art. 3º** - São indicadores de monitoramento do Programa:

- I - Identificar e monitorar os casos de violência notificados;

- II - Caracterizar e monitorar o perfil das violências segunda características da vítima, da ocorrência e do (a) provável autor (a) da agressão;

- III - Identificar fatores de risco e de proteção associados à ocorrência de violência;

- IV - Identificar áreas de maior vulnerabilidade para ocorrência de violência;

- V - Monitorar os encaminhamentos para a rede de atenção e proteção integral nos eventos associados à violência;

- VI - Intervir nos casos, a fim de prevenir as consequências das violências e encaminhar para a rede de atenção e proteção;

- VII - Formular políticas públicas e ações estratégicas de prevenção, atenção integral às pessoas em situações de violência, promoção da saúde e da cultura de paz;

- VIII - Monitorar a taxa de mortalidade materna.

**Art 4º** - O Programa Gestão Segura atenderá os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade humana da gestante;

- II - Atenção especial às gestantes em situação de vulnerabilidade social, inclusive violência doméstica;

- III - Obrigatoriedade da intervenção estatal no sentido de assegurar que todas as cautelas sejam tomadas para o bem-estar da gestante;

- IV - Transparência: fornecer à gestante informações a respeito da importância de uma gestação segura, sobre as diversas formas de parto e amamentação;

- V - Conscientização sobre as formas de violência intrafamiliar contra a gestante;

- VI - Coibição e prevenção dos fatores de risco que impactam as gestantes, com vistas a reprimir todas as formas de violência.

**Art.5º** - São ações do Programa Gestão Segura:

- I - Oferecer atendimento por equipe multidisciplinar especializada;

- II - Promover palestras com pais/responsáveis e adolescentes de prevenção e fortalecimento das relações interpessoais;

- III - Encaminhar jovens para centros de formação e qualificação profissional;

- IV - Realizar atividades de capacitação das equipes técnicas e parceiros;

- V - Oferecer acompanhamento psicoterápico individual e familiar;

- VI - Realizar acompanhamento ginecológico, em casos específicos;

- VII - Promover a interlocução com a rede de proteção e garantia de direitos;

**Art.6º** - Para a execução do Programa Gestão Segura, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou dos Municípios, consórcios públicos, bem como entidades privadas da área da saúde na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é amplamente reconhecida como grave problema de saúde pública. Estudo multicêntrico sobre violência doméstica coordenado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constatou que as prevalências de violência perpetrada por parceiro íntimo em algum momento da vida variam entre 15% no Japão a 71% na Etiópia e no último ano a prevalência física/sexual foi de 4% a 54% respectivamente.

Gestantes não estão livres de violência doméstica: em revisão de literatura, foram observadas prevalências de 0,9% a 20,1%. Essa variação de prevalências é atribuída à heterogeneidade na definição de violência, aos diferentes tamanhos e processos de seleção da amostra e aos métodos de estudo.

Algumas situações de vida da mulher têm sido descritas como fatores associados à violência doméstica: baixo nível socioeconômico, baixo nível de suporte social, raça/etnia negra e ser jovem. Em relação à história reprodutiva da mulher, foram observados: idade da primeira relação sexual antes dos 19 anos, gravidez não planejada, recusa do uso de preservativo pelo parceiro e uso de drogas lícitas e ilícitas. Gestantes que presenciaram ou sofreram violência quando jovens são mais suscetíveis a sofrer violência durante a gestação.

Entretanto, não há consenso sobre a gravidez ser fator de risco para esse tipo de violência. A violência durante o período gestacional pode trazer consequências graves para a saúde da mulher, entre elas hemorragia e interrupção da gravidez. Com relação à saúde da criança, foram constatados aumento do risco de morte perinatal e de nascidos com baixo peso e prematuridade.

Estudos que venham a aprofundar o entendimento dessa questão são fundamentais para seu enfrentamento e para a definição de novas abordagens, especialmente nos serviços de saúde.” (<https://doi.org/10.1590/S0034-89102008005000041>). As iniciativas relacionadas à promoção e prevenção da violência da violência que vêm sendo desenvolvidas ainda não têm sido suficientes, pois as intervenções acontecem a partir da ocorrência do evento com graves consequências para saúde física e mental das pessoas que foram acometidas pelas mais diversas formas de violência, carecendo ainda, ampliação do escopo das intervenções no âmbito da saúde primária.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 260 DE 2024

**Dispõe sobre o acesso à fisioterapia de reabilitação às mulheres mastectomizadas na rede pública estadual de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada às mulheres mastectomizadas na rede pública estadual de saúde o acesso à fisioterapia de reabilitação no âmbito do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** O disposto no caput se aplica às mulheres submetidas à mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

**Art. 2º Tem- se como objetivo tal legislação:**

I – Melhoria da autoimagem da pessoa portadora de tal enfermidade;

II - Prevenção e tratamento de complicações como linfedema e alterações posturais;

III – Garantir e efetivar o direito público à saúde e dignidade da pessoa humana, haja vista a dificuldade em obter o tratamento, especialmente aqueles que dependem dos serviços oferecidos pela rede pública de saúde;

IV – Criar diretrizes para o melhor atendimento às pessoas mastectomizadas.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos deste Programa, poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas tratados nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi criado sob inspiração de um mesmo proposto no Estado do Amazonas e tem por objetivo garantir que mulheres mastectomizadas tenham acesso à fisioterapia de reabilitação na rede pública estadual de saúde.

A mastectomia, como procedimento cirúrgico para tratamento de câncer de mama, na maioria das vezes, não fica restrita somente à região dos seios. Ela também pode se estender para a região das axilas e afetar toda a cadeia de linfonodos (gânglios) próxima a essa área. Assim, uma cirurgia desse porte pode afetar os movimentos do braço e dos ombros, limitar o uso da mão e causar linfedema (acúmulo de linfa – líquido que circula no sistema linfático – devido a retirada dos gânglios linfáticos).

Deste modo, a fisioterapia de reabilitação pós-mastectomia desempenha um papel crucial na recuperação física dessas pacientes. Essa modalidade de tratamento não apenas auxilia na restauração da amplitude de movimento e força muscular, mas também na prevenção e no tratamento de complicações como linfedema e alterações posturais.

No entanto, muitas mulheres enfrentam dificuldades no acesso à fisioterapia de reabilitação, especialmente aquelas que dependem dos serviços oferecidos pela rede pública de saúde. Os dados atuais mostram que no estado houve um aumento da doença em mulheres cada vez mais jovens. Para o triênio 2023/2025, o Instituto Nacional de Câncer estimou 1180 casos novos.

A lei em tela, vai de encontro ainda ao outubro rosa, mês de conscientização e apoio ao câncer de mama, indo de frente a uma política estadual que fomenta o interesse de um público vulnerável, que podem vir sentindo dores excessivas, problemas psiquiátricos, baixa autoestima, estes que, além de prejudicarem a vida do portador, ainda geram mais custos ao Estado, que, por conseguinte, terá de arcar com mais despesas. Justo então seria, precaver tais situações, e, o objeto a que se propõe a lei, trará uma verdadeira revolução para o portador de tal enfermidade, aliviando suas dores e precavendo futuras.

Estudo do Inca orienta o desenvolvimento de políticas públicas para prevenção e tratamento oncológico. Os dados são do Instituto Nacional

do Câncer (Inca) que publicou a *Estimativa 2023 – Incidência de Câncer no Brasil*. Nacionalmente, o cenário é de 704 mil novas ocorrências a cada ano.

O estudo é a principal ferramenta de planejamento e gestão na área oncológica no Brasil, fornecendo informações fundamentais para a definição de políticas públicas. Que é o que esta lei se propõe a fazer.

Pela relevância deste tema, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 261DE 2024

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS- PARTO PARA GESTANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDAS E SURDOCEGAS EM TODO O ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós- parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas no Estado de Roraima.

§ 1º Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez onde, durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez e sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º Considera-se pós-parto o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, podendo durar de 40 a 60 dias.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Saúde de Roraima deverá fornecer, durante a gestação, todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino, ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

**Parágrafo único.** O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá do nascimento até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços

da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

**Art. 3º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto que deverá ser informado à gestante na companhia de seu intérprete de libras, ou guia-intérprete no caso de gestante surdocega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

**Art. 4º** É obrigatória a presença física de um intérprete de libras, ou guia- intérprete no caso de gestante surdocega, durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

**Art. 5º** Fica estabelecido que, após o parto, os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde – SUS – deverão realizar, obrigatoriamente, todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsáveis pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos quanto nos marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia-intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

**Parágrafo único.** É obrigatória a realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e, desta forma, possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente, devendo o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

**Art. 6º** Os Agentes Comunitários de Saúde do Governo do Estado de Roraima acompanharão, dentro dos requisitos do programa, as gestantes deficientes auditivas, surdas e surdocegas de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria



de Saúde do Estado em caso de necessidade médica constatada; as visitas serão acompanhadas de um intérprete de libras, guia-intérprete no caso de gestante surdocega, ou pelos serviços prestados pela Central de Libras, caso exista este equipamento no município de origem.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, através dos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde, realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado de Saúde de Roraima será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. **Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar todas as políticas públicas de atendimento às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas em todo o território mineiro, garantindo-lhes pleno acesso às informações sobre os procedimentos durante o período gestacional. Apesar dos avanços na inclusão no país, pessoas com essas deficiências ainda enfrentam diversas barreiras no acesso aos serviços de saúde. Esta proposta estabelece normas para garantir que esses direitos sejam respeitados e alcançados por todos.

Durante a gravidez, as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas, o que por si só já gera inseguranças. Se o acesso à informação é dificultado, essas inseguranças aumentam. Muitas gestantes com deficiência auditiva relataram momentos de medo e sofrimento durante a gestação e o parto devido à falta de compreensão das informações durante o pré-natal, especialmente durante procedimentos como cesáreas, onde a comunicação com a equipe médica é essencial. A falta de intérpretes de libras ou guias-intérpretes agrava essa situação, levando a momentos de angústia e medo.

Juridicamente, é importante ressaltar que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 24 da Constituição Federal. Além disso, a Constituição assegura o direito à saúde para todos, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece a atenção integral à saúde dessas pessoas, incluindo a participação delas na elaboração das políticas de saúde.

Diante desta situação, esta proposta visa instituir um programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas no Estado de Roraima.

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 262 DE 2024

**ESTABELECE O PROGRAMA  
 “CUIDAR DO COMEÇO:  
 CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE  
 O PARTO PREMATURO” NO  
 ESTADO DE RORAIMA, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece diretrizes para o Programa “Cuidar do Começo: Conscientização sobre o Parto Prematuro” no Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se parto prematuro aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação.

**Art. 3º** O Programa “Cuidar do Começo: Conscientização sobre o Parto Prematuro” tem como objetivos:

**I** – Reduzir a incidência de partos prematuros Estado de Roraima;  
**II** – Promover a conscientização da população sobre os riscos e as consequências do parto prematuro;

**III** – Estabelecer diretrizes para o atendimento e acompanhamento das gestantes com risco de parto prematuro;

**IV** – Fomentar a capacitação de profissionais de saúde para o manejo adequado dos casos de parto prematuro;

**V** – Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos para a prevenção e o enfrentamento do parto prematuro.

**Art. 4º** São diretrizes do Programa:

**I** – Elaboração e implementação de campanhas de conscientização sobre o parto prematuro, seus riscos e formas de prevenção;

**II** – Promoção de palestras, seminários e outras atividades educativas voltadas para gestantes, familiares e profissionais de saúde;

**III** – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre o parto prematuro;

**IV** – Incentivo à realização de consultas e exames pré-natais, com especial atenção às gestantes com fatores de risco para parto prematuro;

**V** – Estabelecimento de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro, garantindo a oferta de tratamento adequado e acompanhamento contínuo;

**VI** – Estímulo à formação e à capacitação continuada de profissionais de saúde para a identificação e manejo de casos de parto prematuro;

**VII** – Instituição de um sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das ações do Programa.

**Art. 5º** O Estado de Roraima poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para a realização de estudos e desenvolvimento de iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do parto prematuro.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O parto prematuro, definido como aquele que ocorre antes das 37 semanas de gestação, é responsável por uma alta taxa de mortalidade neonatal e pode acarretar sérias complicações para o recém-nascido, incluindo problemas respiratórios, neurológicos e de desenvolvimento.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde – OMS –, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuramente a cada ano em todo o mundo, e as complicações decorrentes do parto prematuro são a principal causa de morte em crianças menores de cinco anos.

O Brasil e os Estados Unidos estão entre os dez países com os maiores números de partos prematuros. O Brasil aparece em décimo lugar, com 279 mil partos prematuros por ano (antes de 37 semanas de gestação). A taxa brasileira é 9,2% dos bebês prematuros, igual à da Alemanha e inferior à dos Estados Unidos, que chega a 12%.

São várias as causas que podem levar à prematuridade, mas o principal passo para evitar esse problema é a prevenção. Nesse sentido, o pré-natal é uma das medidas mais eficazes para uma gestação saudável e um parto no tempo oportuno. Para se ter uma noção, até setembro de 2021, a Paraíba já tinha realizado 4.701 partos prematuros e vinha intensificando ações para atender essas mulheres e seus bebês.

Assim como em todo o Brasil, no Estado de Roraima, os indicadores de saúde revelam a necessidade de ações coordenadas para reduzir a incidência de partos prematuros e suas consequências.

Este projeto de lei estabelece diretrizes para a realização de ações que incluem campanhas de conscientização, educação para gestantes e profissionais de saúde, e a implementação de protocolos de atendimento para gestantes com risco de parto prematuro.

Destaca-se ainda, a promoção de parcerias com organizações não governamentais e outros entes públicos e privados para fomentar o desenvolvimento de novas técnicas e tratamentos, contribuindo para a redução das taxas de partos prematuros e melhorando a qualidade de vida dos recém-nascidos e suas famílias.

Este projeto de lei, portanto, busca não apenas enfrentar os desafios imediatos impostos pelo parto prematuro, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado contínuo com a saúde materno-infantil no Estado de Roraima. Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### INDICAÇÕES

##### INDICAÇÃO Nº 405, DE 2024

O Parlamentar que a esta subscrive, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

**CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE INDÍGENA CAMPO ALEGRE, LOCALIZADO NA TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade indígena Campo Alegre localizado na Terra Indígena São Marcos, na Zona Rural de Boa Vista.

Em conformidade com informações colhidas pelas lideranças e moradores, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível a construção de uma quadra coberta poliesportiva na comunidade indígena, para que os moradores possam executar suas atividades como reuniões, assembleias, jogos escolares, princípios socioeducativos como inclusão, promoção à saúde e outros tipos de eventos.

O atendimento vai beneficiar mais de 500 habitantes, que vivem sem um espaço adequado, para a prática desportiva.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, realize a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade indígena campo alegre, localizado na terra indígena São Marcos na Zona Rural de Boa Vista, a fim de garantir que a população em geral desta região tenha o direito básico de acesso ao esporte, para uma melhor qualidade de vida, com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 14 de novembro 2024.

**CORONEL CHAGAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Mesa Diretora deste Poder, sob a Presidência do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa de Leis, com as presenças dos Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Jorge Everton, Rárisson Barbosa e Odilon. Ausentes os Senhores Deputados: Marcelo Cabral, Chico Mozart e Renato Silva. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião. **Expediente:** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que compõem esta Mesa Diretora que constava em pauta: **Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2024**, que: **dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, do Programa “Escuta direcionado aos adolescentes e jovens”, e dá outras providências**, de autoria da Mesa Diretora deste Poder, para nos termos do art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis emitir parecer conclusivo. Prosseguindo, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Jorge Everton para relatar a matéria. Após o tempo estipulado ao Relator, e de posse da proposição com o parecer, fez constar na ordem do dia: **Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2024**. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer conclusivo: Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, foi acatado pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às oito horas e cinquenta minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

**Deputado Soldado Sampaio**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos cinco dias de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Neto Loureiro, Rárisson Barbosa, Jorge Everton e Armando Neto. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente informou à Comissão que constavam em pauta: **01) Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2024**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, concede a Comenda Orgulho de Roraima ao

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima (CREA/RR), e dá outras providências; **02) Projeto de Decreto Legislativo nº 084/2024**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou o Senhor Deputado Armando Neto para relatar as Matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e constatou na Ordem do Dia da Comissão as proposições acima mencionadas e solicitou ao Senhor Relator que procedesse às leituras de seus pareceres. Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2024. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos membros presentes na reunião; Projeto de Decreto Legislativo nº 084/2024. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Kaique Fernando Freitas Thomé, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

**Deputado Marcos Jorge**  
**Presidente da Comissão**

### REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos doze dias de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas e Armando Neto. Ausentes os Senhores Deputados Jorge Everton, Rárisson Barbosa e Neto Loureiro. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou ao secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente informou à Comissão que constavam em pauta: **01) Projeto de Decreto Legislativo nº 086/2024**, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências; **02) Projeto de Decreto Legislativo nº 087/2024**, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Concede a Comenda Orgulho de Roraima às irmãs Missionárias da Consolata, e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo nº 088/2024**, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Instituto das Irmãs Missionárias da Consolata, e dá outras providências. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou a Senhora Deputada Aurelina Medeiros para relatar as Matérias acima epigrafadas e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhora Relatora emitisse seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e constatou na Ordem do Dia da Comissão as proposições. Logo após, solicitou a Senhora Relatora que procedesse às leituras de seus pareceres. A senhora Relatora estando com a palavra informou à Comissão que o Projeto de Decreto Legislativo nº 086/2024 recebeu 03 Emendas Modificativas. Continuando, proferiu a leitura do parecer favorável com as Emendas Modificativas. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer com as Emendas foi aprovado pela Comissão. Quanto aos Projetos de Decreto Legislativo nº 087/2024 e 088/2024 obtiveram pareceres favoráveis, os quais foram submetidos a discussão. Não havendo discussão foram postos individualmente a votação nominal, sendo aprovados pelos Parlamentares presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às nove horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Kaique Fernando Freitas Thomé, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

**Deputado Marcos Jorge**  
**Presidente da Comissão**

**REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO FINAL,**
**REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aos cinco dias de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Neto Loureiro, Rárisson Barbosa, Jorge Everton e Armando Neto.

**Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião solicitou à secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente informou à Comissão que constavam em pauta:

**01) Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2024**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Roraima (CREA/RR), e dá outras providências; **02) Projeto de Decreto Legislativo nº 084/2024**, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica, e dá outras providências. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou o Senhor Deputado Armando Neto para relatar as Matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse seus pareceres. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e constatou na Ordem do Dia da Comissão as proposições acima mencionadas e solicitou ao Senhor Relator que procedesse às leituras de seus pareceres. Projeto de Decreto Legislativo nº 081/2024. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos membros presentes na reunião; Projeto de Decreto Legislativo nº 084/2024. Relator: Deputado Armando Neto. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelos membros presentes na reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Kaíque Fernando Freitas Thomé, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e encaminhada para a publicação.

**Deputado Marcos Jorge**  
**Presidente da Comissão**

**REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO  
 DIA 03 DE JULHO DE 2024**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às doze horas e vinte e dois minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, centro, reuniram-se, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceituam os artigos 71 e 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatado número regimental suficiente para abertura dos trabalhos. O Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal do Senhor Deputado Dr. Claudio Cirurgião, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** O Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos para apreciação e deliberação: 01) Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2024, de autoria da Senhora Deputada Catarina Guerra, que *concede a Comenda História Viva de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências*; 02) Projeto de Resolução Legislativa nº 009/2024, de autoria da Mesa Diretora, que *dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências*; 03) Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2024, de autoria da Mesa Diretora, que *aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em*

*favor dos Estados e do Distrito Federal*; 04) Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Ministério Público do Estado de Roraima, que *Reestrutura o quadro da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, qualificando as Promotorias de Justiça do interior como primeira entrância e as Promotorias de Justiça da capital como segunda entrância e dá outras providências*; 05) Projeto de Lei nº 074/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, *institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor*; 06) Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, que *assegura ao aluno de família de baixa renda, prioridade na matrícula em escola pública da rede estadual que tenha aderido ao Escolas Ensino Integral*; 07) Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *institui a Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo*; 08) Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *institui o Dia da Mulher Empresária no Estado de Roraima e dá outras providências*; 09) Projeto de Lei nº 034/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da educação para a identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes, no Estado de Roraima e dá outras providências*; 10) Projeto de Lei nº 046/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *obriga hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos com função similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco no Estado de Roraima e dá outras providências*; 11) Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Senhor Deputado Gabriel Picanço, que *dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos e Subprodutos Origem Vegetal no Estado de Roraima e dá outras providências*; 12) Projeto de Lei nº 081/2024, de autoria do Senhor Deputado Jorge Everton, que *altera e acresce dispositivos da Lei Ordinária nº 444, de 07 de junho de 2004, que "Dispõe sobre o pagamento do 13º salário do servidor público estadual no mês do aniversário e dá outras providências*; 13) Projeto de Lei nº 091/2024, de autoria da Senhora Deputada Catarina Guerra, que *dispõe sobre diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais, no âmbito do Estado de Roraima*; 14) Projeto de Lei nº 092/2024, de autoria da Senhora Deputada Catarina Guerra, que *declara as Cachoeiras, Grutas, Cursos de Água, Igarapés, Nascentes, Corredeiras e a Vila do Tepequém, localizadas da Serra do Tepequém, Município de Amajari, como patrimônio material, histórico e cultural do Estado de Roraima*; 15) Projeto de Lei nº 094/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *institui o mês da Saúde Mental Materna, denominado "Maio Furta Cor" no estado de Roraima e dá outras providências*; 16) Projeto de Lei nº 095/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamento e estabelecimentos congêneres do Estado de Roraima*; 17) Projeto de Lei nº 096/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de bares, restaurantes e similares disponibilizarem em seus estabelecimentos o mobiliário adequado à acessibilidade dos cadeirantes, na forma que especifica*; 18) Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, que *dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização Sobre a Reciclagem e Valorização do Meio ambiente nas escolas públicas, e dá outras providências*; 19) Projeto de Lei nº 105/2024, de autoria do Senhor Deputado Soldado Sampaio, que *altera a Lei n. 1.874, de 19 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S-A, com a garantia da União, e dá outras providências*; 20) Projeto de Lei nº 110/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, *institui, no âmbito do Estado de Roraima, o "Dia Estadual da Educação Legislativa"*; e 21) SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 028/2024, de autoria do Senhor Deputado Jorge Everton e ao Projeto de Lei nº 032/2024, de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cabral, que autoriza a Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVER a prorrogar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o vencimento das parcelas dos financiamentos rurais (linhas de créditos rurais) voltados para a agricultura familiar, e dá outras providências. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou o Senhor Deputado Marcelo Cabral para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2024 e Projeto de Lei nº 092/2024; o Senhor Deputado Neto Loureiro, para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 009/2024; o Senhor Deputado Gabriel Picanço para relatar o Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2024; o Senhor Deputado Jorge Everton para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 e o Projeto de Lei nº 100/2024; o Senhor Deputado Marcinho Belota para relatar o Projeto de Lei nº 074/2023; o Senhor Deputado Rárisson Barbosa para relatar o Projeto de Lei nº 088/2023; o Deputado Dr. Claudio Cirurgião para relatar Projeto de Lei nº 025/2024, o Projeto de Lei nº 062/2024 e o SUBSTITUTIVO ao

Projeto de Lei nº 028/2024 e ao Projeto de Lei nº 032/2024; o Senhor Deputado Soldado Sampaio, para relatar Projeto de Lei nº 033/2024; o Senhor Deputado Renato Silva para relatar o Projeto de Lei nº 034/2024; o Senhor Deputado Coronel Chagas para relatar o Projeto de Lei nº 046/2024; a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, para relatar o Projeto de Lei nº 081/2024 e o Projeto de Lei nº 105/2024; a Senhora Deputada Tayla Peres, para relatar o Projeto de Lei nº 091/2024; a Senhora Deputada Catarina Guerra, para relatar o Projeto de Lei nº 094/2024 e o Projeto de Lei nº 110/2024; o Senhor Deputado Dr. Meton, para relatar o Projeto de Lei nº 095/2024 e o Senhor Deputado Odilon, para relatar Projeto de Lei nº 096/2024. Após as designações, suspendeu a reunião pelo tempo necessários para que os Senhores Relatores emitissem seus pareceres. Ao retornarem os trabalhos, o Senhor Presidente constatou na ordem do dia da Comissão as proposições acima relacionadas e solicitou aos Senhores Relatores que procedessem às leituras de seus pareceres. **Ordem do Dia: Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2024.** Relator: Deputado Marcelo Cabral. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 092/2024.** Relator: Deputado Marcelo Cabral. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 009/2024.** Relator: Deputado Neto Loureiro. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 010/2024.** Relator: Deputado Gabriel Picanço. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei Complementar nº 002/2024.** Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 100/2024.** Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 088/2023.** Relator: Deputado Rárisson Barbosa. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 025/2024.** Relator: Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Parecer: Favorável com Emendas. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer com Emendas foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 062/2024.** Relator: Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; e SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 028/2024 e ao Projeto de Lei nº 032/2024.** Relator: Deputado Dr. Claudio Cirurgião. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 033/2024.** Relator: Deputado Soldado Sampaio. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 034/2024.** Relator: Deputado Renato Silva. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 033/2024.** Relator: Deputado Soldado Sampaio. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 046/2024.** Relator: Deputado Coronel Chagas. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 081/2024.** Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 105/2024.** Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 091/2024.** Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 094/2024.** Relatora: Deputada Catarina Guerra. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 110/2024.** Relatora: Deputada Catarina Guerra. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 095/2024.** Relator: Deputado Dr. Meton. Parecer: Favorável. **Não houve discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 096/2024.** Relator: Deputado Odilon. Parecer: Favorável. **Não houve**

**discussão. Colocado em votação simbólica, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às treze horas. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada para a publicação.

**Deputado Marcos Jorge**  
**Presidente da Comissão**

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 68,**  
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 295/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no estado de Roraima, conforme o Parecer nº 233/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei de autoria parlamentar visa obrigar as empresas que prestam atendimentos a animais domésticos a instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV no estado de Roraima.

Apesar de louvável a intenção pretendida por meio da presente proposição, sob o prisma jurídico, é reconhecida a inconstitucionalidade do Projeto, uma vez que obriga as empresas a instalarem serviço de monitoramento em tempo real para os clientes que tiverem seus animais domésticos em petshop e clínicas veterinárias, bem como prevê a aplicação de multa, no caso de descumprimento das normas.

A Constituição Federal prevê a livre iniciativa como fundamento do Estado brasileiro e direito fundamental dos indivíduos, de acordo com os artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso XIII, em conjunto com o parágrafo único do art. 170:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Assim sendo, temos que o livre exercício profissional, como qualquer direito fundamental, não é absoluto, devendo ser ponderado com diversos outros direitos previstos na Constituição da República. No entanto, no caso concreto, a proposição traz custos que nem toda empresa consegue arcar, tratando-se de abuso do poder de polícia que choca com o princípio da livre iniciativa.

Portanto, qualquer restrição legal à livre iniciativa vai de encontro com os preceitos constitucionais, logo, o legislador não pode criar tal obrigatoriedade. Nesse sentido, segue trecho de acórdão do Supremo Tribunal Federal a respeito da necessidade de observância da proporcionalidade nas restrições às atividades econômicas e profissionais:

Agravo regimental em recurso extraordinário. Representação de inconstitucionalidade. Lei nº 8.027/18 do Estado do Rio de Janeiro, a qual proíbe os supermercados e hipermercados de cobrar preço diferenciado na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente. Intervenção na dinâmica econômica da atividade empresarial. Livre iniciativa. Liberdade econômica. Restrição desproporcional e irrazoável. Isonomia. Artigos 1º, inciso IV, 170 e 5º, caput, da Constituição Federal. Violação. Precedentes. Agravo ao qual se nega provimento. 1. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência da Suprema Corte, segundo a qual a liberdade de iniciativa garantida pelos arts. 1º, inciso IV, e 170 da Constituição brasileira consubstancia cláusula de proteção destacada no ordenamento pátrio, como fundamento da República, sendo possível ao Poder Judiciário invalidar atos normativos que representem restrição desproporcional a essa liberdade. 2. Eventuais restrições, portanto, devem ser sustentadas por um parâmetro constitucionalmente legítimo, exigindo-se, ainda, o ônus de justificação regulatória baseado em elementos empíricos que demonstrem o atendimento dos requisitos para a intervenção. É vital, sob pena de indevida interferência na dinâmica econômica da atividade empresarial, que haja proporcionalidade entre a restrição à atividade econômica proposta e a finalidade de interesse público. Precedentes. 3. Não se vislumbra razoabilidade na obrigação instituída pela norma, haja vista que ela, além de desconsiderar o complexo processo de precificação de produtos, acarreta desnecessário aumento de custos aos empresários, materialmente violando os princípios da livre iniciativa e da liberdade econômica. 4. Há, ainda, evidente afronta ao princípio da isonomia (art. 5º, caput), uma vez que a norma, dirigida somente aos supermercados e hipermercados, estabelece verdadeira distinção entre os atores econômicos do setor, os quais possuem a mesma natureza e idêntico objetivo. 5. Agravo regimental não provido.

(RE 1285904 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30-05-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-118 DIVULG 17-06-2022 PUBLIC 20-06-2022)

Diante do exposto, vislumbra-se óbice para a continuidade do Projeto de Lei em exame, tendo em vista a ofensa aos princípios constitucionais transcritos acima.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 295/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV-CFTV em estabelecimentos comerciais que prestam atendimentos a animais domésticos no estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de outubro de 2024.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO 817/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 006/2021, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

<b>Fiscal Titular</b>	Diogo Ricelle Souza de Jesus, matrícula: 31425
<b>Fiscal Suplente</b>	Clayton Diego Silva Reis, matrícula: 33409
<b>Processo</b>	078/2021
<b>Contratada</b>	Tecway Serviços e Locação de Equipamentos LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	13.392.705/0001-43
<b>Objeto</b>	Contratação de serviço de locação de veículos para atender às necessidades da ALERR.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 029/2024;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

#### REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO 819/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato nº 37/2023, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

<b>Fiscal Titular</b>	Edilene Simeão Araujo da Silva, matrícula 28263
<b>Fiscal Suplente</b>	Zillyny Mara Borges Loureiro Rocha, matrícula 31172
<b>Processo</b>	094/2023
<b>Contratada</b>	Maria Aurenir Freitas de Holanda
<b>CPF/CNPJ</b>	727.493.182-20
<b>Objeto</b>	Locação de um imóvel localizado no bairro Senador Hélio Campos ou adjacentes, onde será a nova instalação da Escola do Legislativo □ ESCOLEGIS.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 013/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

#### REPÚBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO 830/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 036/2023, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

<b>Fiscal Titular</b>	Deyve de Araújo Viana, matrícula: 26.499;
<b>Fiscal Suplente</b>	Zillyny Mara Borges Loureiro Rocha, matrícula: 31.172;
<b>Processo</b>	420/2023
<b>Contratada</b>	DIELE ALMEIDA SILVA
<b>CPF/CNPJ</b>	000.994.502-40
<b>Objeto</b>	Locação de um imóvel localizado no município de São João da Baliza, devendo conter uma área de recreação, piscina e campo de futebol, para atender às necessidades do Centro de Convivência e Juventude – CCJUV.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 179/2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2024.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
Superintendente-Geral  
Matrícula: 27012/ALERR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÃO Nº 6580/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a exoneração da servidora **RITA DE CASSIA PEREIRA FIGUEIRA**, CPF: \*\*\*.679.612-\*\*, efetuada por meio da Resolução nº 6508/2024-SGP de 06.11.2024, publicada no Diário da ALE nº 4288 de 06.11.2024, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362


**RESOLUÇÃO Nº 6581/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder o usufruto** das férias ao(a) servidor(a) **ANDRYA NASCIMENTO CARVALHO FONTELES**, matrícula: 21529, no período de 14/11/2024 a 13/12/2024, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 14/11/2024.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

